

LEI Nº 3.792, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, c/c o artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel urbano, sem benfeitorias, à empresa individual **Giovanni Souza Silva**, com sede na Av. Alexandrita, nº 291 – Bairro Alto da Boa Vista, Iturama-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.570/0001-21, com área de 724,219 m², oriundo da matrícula nº 22796, conforme descrição abaixo:

*** *Quadra..... 01*
Lote 02..... 386,719 m²
Lote 03..... 337,50 m²

Localização....Alto da Boa Vista, Iturama-MG.

Terrenos que começam no cruzamento da Rua A2 com a Rua Dr. Diógenes de Sousa, segue nesta por 25,00 metros até a divisa do Lote 04; daí vira à direita por 27,00 metros confrontando com o Lote 04; daí vira ainda à direita por 12,50 metros confrontando com Parte do Lote 01; daí vira à esquerda por 8,775 metros confrontando com Parte do Lote 01; daí vira à direita por 15,80 metros em diagonal, confrontando com o Conjunto Habitacional Iturama Agro Pecuária; daí vira à direita por 26,10 metros confrontando com a Rua A2, até o ponto de início deste roteiro.

Parágrafo Único – Fica a cargo da concessionária zelar e conservar o imóvel ora concedido, como se seu fosse, e entregá-lo ao final da concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O prazo de duração da presente concessão é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes e comprovado o interesse público.

Art. 3º O imóvel se destina à construção da indústria de produtos de gesso da concessionária.

Parágrafo 1º - As benfeitorias construídas pela concessionária, poderão ser retiradas da área ao final da concessão desde que móveis e as que não forem retiradas ficarão integradas ao imóvel, passando a pertencer à municipalidade.

Parágrafo 2º - Nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 110, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a licitação por se tratar de concessão destinada à implantação de empresa visando geração de emprego e renda.

Art. 4º Caso não seja dada à área acima descrita a destinação constante do Artigo 3º desta Lei, no prazo máximo de 1 (um) ano, a mesma será retornada ao patrimônio do Município de Iturama.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 4 (quatro) de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

FPU.

MENSAGEM Nº 06/2009

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 06/2009, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, À EMPRESA INDIVIDUAL GIOVANNI SOUZA SILVA, DE ITURAMA-MG.**

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo conceder direito real de uso de imóvel urbano sem benfeitorias, à empresa individual **Giovanni Souza Silva**, para instalação de firma comercial.

Conforme consta do processo de solicitação de concessão, ficou evidenciada a geração de emprego e renda, com 10 (dez) empregos diretos.

Sem dúvida que a geração de emprego e renda é fator de interesse social, sem dizer que haverá aumento na arrecadação de impostos.

Por outro lado, a municipalidade possui a área urbana descrita e caracterizada no incluso Projeto de Lei, não sendo utilizada no momento, assim, nada mais justo que façamos a concessão da área para a finalidade acima referida.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação.

Iturama-MG., 26 (vinte e seis) de janeiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

FPU.